



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 52, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Aprova a atualização do Regulamento dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica do Instituto Federal do Ceará – IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a deliberação do Conselho Superior em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2023, e os autos do processo nº 23255.000412/2023-58, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do anexo, a atualização do Regulamento dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica do Instituto Federal do Ceará – IFCE.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 5, de 12 de março de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Presidente do Consup

ANEXO
REGULAMENTO DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IFCE

Normatiza as regras e procedimentos dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica no âmbito do IFCE.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os programas de iniciação científica e tecnológica têm por finalidade despertar a vocação científica e incentivar os talentos potenciais entre estudantes de cursos técnicos e de graduação mediante sua participação em atividades de pesquisa científica, orientadas por pesquisadores do IFCE.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Iniciação Científica e Tecnológica no âmbito do IFCE

- I - envolver os pesquisadores na atividade de formação e iniciação científica;
- II - estimular pesquisadores a envolverem estudantes de cursos técnicos e superiores nas atividades científica, tecnológica, artística e cultural orientadas por projetos;
- III - contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- IV - ampliar as oportunidades de aprendizagem para o aluno de cursos técnicos e superiores, por meio de sua introdução na pesquisa científica aplicada;
- V - estimular o aumento da produção científica;

VI - promover o envolvimento de novos orientadores nas atividades de iniciação à pesquisa científica;

VII - despertar a vocação científica e incentivar os talentos potenciais entre estudantes de cursos técnicos e superiores, mediante participação em projetos de pesquisa, introduzindo o jovem no domínio do método científico;

VIII - proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;

IX - preparar os estudantes para a Pós-Graduação.

DAS MODALIDADES

Art. 3º A Iniciação Científica e Tecnológica do IFCE é ofertada nos seguintes programas:

I - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, destinado a estudantes de graduação do IFCE, com bolsas para execução de projetos de pesquisa básica e aplicada;

II - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI, destinado a estudantes de graduação do IFCE, com bolsas para execução de projetos de pesquisa aplicada e inovação;

III - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Ações Afirmativas - PIBIC AF, destinado a estudantes de graduação oriundos de cotas para ingresso no IFCE, com bolsas para execução de projetos de pesquisa básica e aplicada;

IV - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior - PIBIC JR, destinado a estudantes do ensino técnico de nível médio do IFCE, com bolsas para execução de projetos de pesquisa básica e aplicada;

V - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Ações Afirmativas Júnior - PIBIC AF JR, destinado a estudantes de ensino técnico de nível médio oriundos de cotas para ingresso no IFCE, com bolsas para execução de projetos de pesquisa básica e aplicada;

VI - Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica Voluntária - PIICTV, destinado a estudantes de graduação ou do ensino técnico de nível médio do IFCE que participam de forma voluntária de projetos de pesquisa básica, aplicada e inovação, sem recebimento de bolsa.

DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO ORIENTADOR

Art. 4º Os requisitos para orientação de projetos de Iniciação Científica e Tecnológica são:

I - ser Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFCE;

II - fazer parte de grupo de pesquisa do IFCE, certificado e atualizado, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFCE;

III - não estar afastado ou em processo de afastamento no período de orientação;

IV - estar adimplente com a PRPI em todos os programas dos quais participou;

V - cumprir os ritos do processo de seleção estabelecidos em edital;

VI - possuir titulação compatível com a modalidade de bolsa que irá orientar, conforme edital;

VII - ter currículo lattes cadastrado e atualizado no sistema do CNPq.

Art. 5º Cabe ao orientador supervisionar o estudante no desenvolvimento do plano de trabalho e acompanhar a execução do projeto, revisar relatórios, resumos e demais trabalhos provenientes da execução do projeto.

Art. 6º Cabe ao orientador indicar o(s) aluno(s) com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas na pesquisa.

Art. 7º É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s) ou voluntário(s) em caso de impedimento eventual, superior a 90 dias, ou por afastamento do servidor.

§ 1º No caso de programas com bolsas e nas situações previstas no caput deste artigo, a(s) bolsa(s) retorna(m) à PRPI e o projeto deve ser cancelado.

§ 2º No caso de projetos com estudantes voluntários e nas situações previstas no caput deste artigo, o projeto deve ser cancelado.

Art. 8º O orientador poderá, sob justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista ou voluntário, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela PRPI e órgãos de fomento em cada edital, em se tratando de bolsas.

Art. 9º O orientador deverá incluir o nome do bolsista, do campus e do agente de fomento da bolsa nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.

Art. 10. O orientador deverá participar, quando convocado pela PRPI, das comissões de avaliação de projetos, bancas e afins, bem como atuar como avaliador nos eventos científicos promovidos pela instituição e em outros editais, desde que não esteja concorrendo como proponente.

Art. 11. Cabe ao orientador auxiliar o bolsista ou voluntário na elaboração do relatório técnico/científico contemplando as atividades realizadas, bem como encaminhar o relatório final à PRPI ao término do período de execução do projeto em período estabelecido pela PRPI.

Art.12. Nos impedimentos do estudante bolsista ou voluntário, cabe ao orientador apresentar o trabalho decorrente dos projetos de iniciação científica no evento científico anual promovido pelo IFCE, ao final do período de execução do projeto.

Art. 13. O orientador fará jus à carga horária semanal para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa desenvolvidos nos programas de iniciação científica e tecnológica, de acordo com o regulamento de carga horária docente do IFCE.

DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO BOLSISTA OU VOLUNTÁRIO

Art. 14. São requisitos do bolsista ou voluntário:

I - estar regularmente matriculado em curso técnico de nível médio ou superior de acordo com a modalidade da bolsa;

II - não estar matriculado no semestre de conclusão de curso, no período de início do desenvolvimento da pesquisa;

III - ser indicado pelo orientador;

IV - não possuir nenhum tipo de vínculo de parentesco com o orientador;

V - ter disponibilidade para participar das atividades de pesquisa, sem prejuízo às demais atividades acadêmicas do seu curso de formação.

Art. 15. São compromissos do bolsista ou voluntário:

I - dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;

II - elaborar o relatório de suas atividades, ao final do projeto ou ao término do período da bolsa e disponibilizá-lo para homologação e entrega pelo orientador;

III - apresentar sua produção científica ou tecnológica no encontro científico anual promovido pelo IFCE ou em outros eventos científicos similares;

IV - manter bom desempenho acadêmico, com IRA (Índice de Rendimento Acadêmico) mínimo de 6,00 (seis);

Art. 16. Perderá o direito à bolsa o estudante que realizar trancamento total, evadir, cancelar matrícula, ou concluir curso do IFCE no período de vigência da bolsa.

Art. 17. Nas publicações e apresentações de trabalhos oriundos do projeto, o estudante deve fazer referência a sua condição de bolsista ou voluntário de pesquisa do IFCE, bem como informar o nome do seu campus, conforme o caso.

Art. 18. O estudante poderá receber somente uma bolsa de iniciação científica e tecnológica, sendo vedado o acúmulo com outras bolsas provenientes da PRPI.

Art. 19. O bolsista deverá manter seus dados preenchidos corretamente e atualizados no sistema de registro de projetos da PRPI.

Parágrafo único. Caso seja verificada a ausência de preenchimento ou dados incorretos, o estudante poderá ser desvinculado ou ter seu pagamento suspenso até que suas pendências de cadastro sejam sanadas.

Art. 20. O bolsista devolverá ao IFCE ou aos órgãos de fomento, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) em caso de recebimento indevido comprovado dos valores.

Art. 21. Não será permitido o repasse ou divisão de bolsa com outro estudante.

Art. 22. O bolsista ou voluntário que estiver inadimplente com a PRPI, em relação a entrega de relatórios ao orientador ou a apresentação de trabalhos no evento de iniciação científica do IFCE, não poderá ser indicado para bolsa ou projeto voluntário até ter sua situação sanada.

Art. 23. É direito do bolsista ou voluntário o recebimento de certificados ou declarações de participação nos projetos, bem como os certificados de apresentação dos trabalhos no evento de iniciação científica promovido pelo IFCE.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 24. O procedimento para seleção de projetos de pesquisa em suas diversas modalidades serão estabelecidos por editais próprios, estabelecendo o detalhamento, cronograma e os critérios do processo seletivo.

Art. 25. Independentemente da modalidade, todos os editais deverão prever a submissão de um projeto de pesquisa que será desenvolvido pelo estudante.

Art. 26. Os editais deverão contemplar também os requisitos estabelecidos pelos órgãos de fomento externo, no caso de editais com provimento de bolsa.

Art. 27. A PRPI designará uma comissão interna do Departamento de Pesquisa e Inovação, que ficará responsável pela condução dos processos de seleção dos editais de iniciação científica.

Art. 28. O julgamento dos projetos será realizado por um ou mais avaliadores *ad-hoc*, ou avaliadores internos designados para avaliação, que deverá considerar a viabilidade e o mérito do projeto, a adequação do plano de trabalho à carga horária do bolsista e ao perfil de iniciação científica.

Parágrafo único. No caso dos projetos voluntários, por não haver provimento de bolsa, a homologação dos projetos será realizada somente pelo aceite da gestão de pesquisa nos campi.

Art. 29. Não será permitida a submissão de projetos por membros da comissão interna do Departamento de Pesquisa e Inovação.

Art. 30. Os campi do IFCE também poderão implementar editais de bolsas próprios, com recursos internos, desde que respeitados os critérios mínimos estabelecidos por esta resolução.

Parágrafo único. Os campi poderão aproveitar o processo seletivo já realizado pela PRPI para a implementação de bolsas com recursos próprios, respeitando os critérios de classificação dos editais.

DAS BOLSAS

Art. 31. O IFCE poderá conceder bolsas de iniciação científica com recursos provenientes de seu orçamento, conforme estabelecido pelo disposto no 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, bem como provenientes de instituições de fomento à pesquisa no âmbito federal e estadual, tais como CNPq e FUNCAP, respectivamente.

§ 1º Os valores das bolsas concedidas com recursos proveniente do IFCE previstas no caput deste artigo serão definidas considerando norma específica da SETEC/MEC para concessão de bolsas de pesquisa e inovação.

§ 2º As bolsas previstas no caput deste artigo não se aplicam ao programa institucional de iniciação científica e tecnológica voluntária (PIICTV).

Art. 32. As bolsas serão concedidas na ordem de classificação da seleção, respeitando os critérios mínimos de titulação a seguir:

- I - doutorado para bolsas oriundas do CNPq na modalidade PIBIC, PIBITI ou PIBIC AF;
- II - mestrado para bolsas oriundas do CNPq na modalidade PIBIC JR;
- III - doutorado para bolsas oriundas da FUNCAP na modalidade PIBIC;
- IV - especialização bolsas oriundas do IFCE na modalidade PIBIC, PIBIC AF, PIBIC JR, PIBIC AF JR ou PIBITI;

Art. 33. O pagamento ao bolsista será processado mensalmente, obedecendo ao cronograma estabelecido pelo IFCE, de acordo com sua disponibilidade financeira.

Parágrafo único - no caso das bolsas externas, cada instituição manterá seu calendário de pagamento mensal de bolsa.

Art. 35. O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista em bancos e agências acordadas com o IFCE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do IFCE.

Art. 37. O IFCE e os órgãos de fomento se resguardam o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários relacionados ao projeto.

Art. 38. O cancelamento de bolsa é permitido a qualquer momento, e pode ser requerido pelo professor orientador ou por iniciativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFCE, em função de motivos tais como: desempenho insuficiente, desistência ou conclusão do curso, falecimento ou a pedido do bolsista por qualquer motivo.

Parágrafo único. O aluno deverá entregar relatório de atividades desempenhadas até a data de cancelamento da bolsa.

Art. 39. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 40. Este Regulamento entra em vigência a partir da data da sua publicação e revoga disposições internas anteriores.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 31/05/2023, às 16:53, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4833617** e o código CRC **E461BCCC**.

REVOGADO